



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 3.893, de 06 de Junho de 2.018.

REGULAMENTA O LOCAL DE BARRACAS NAS FESTAS JUNINAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Será permitida a instalação de barracas, nas Festas Juninas, nos seguintes locais:

- I - RUA ERNANI GUERZONI: a partir da garagem da Câmara Municipal até a Rua Vereador Isaac Costa;
- II - RUA OTÁVIO ROCHA: trecho em frente ao ginásio poliesportivo;
- III - RUA MONSENHOR JOÃO ARISTIDES: início da esquina do ginásio poliesportivo até a Rua Vereador Isaac Costa;
- IV - RUA VEREADOR ISAAC COSTA: trecho do lado do campinho Painerão;
- V - RUA LEONINA DE OLIVEIRA: apenas na primeira quadra (lado do Quartel da PM).

Parágrafo Único – Não será permitida a instalação de qualquer tipo de barracas na Praça, exceto as barracas de entidades do Município.

Art. 2º - Não serão permitidas barracas de salgados, doces e quaisquer outros comestíveis, durante as Festas Juninas, com exceção da Barraca da Festa de São João, Barracas de maçã do amor, churros, doces industrializados e das barracas de entidades do Município.

Art. 3º - Se o interessado ou proprietário alugar cômodo, como garagem, para comercializar mercadorias comestíveis, terá que providenciar o Alvará Municipal e o local deverá obedecer às regras impostas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O cadastramento de barracas será feito na Prefeitura Municipal e os proprietários deverão estar munidos de todos os documentos exigidos.

Art. 5º - As barracas deverão ser instaladas respeitando as portas de comércio, de residências, garagens e outros lugares que por ventura não estiverem disponíveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.498/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 06 de Junho de 2.018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas